



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 001/2.022

REURB- E | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

O Município de Embu-Guaçu, por intermédio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, devidamente nomeada através de portaria n. 342/2022, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que autuou o **processo administrativo sob o n. 4680/2022-E**, e instaurou o início da Regularização Fundiária-REURB. Desta forma através do presente edital, vem NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominando Loteamento Fazenda Park, encontra-se em processo de REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico, conforme Lei Federal n. 13.465/2017, Decreto Federal n. 9.310/2018 e Lei Municipal Complementar n. 171/2022.

O núcleo urbano informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado levantamento cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização de benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra-SP.

Art.1º A gleba onde foi consolidado o Loteamento Fazenda Park é localizada no Município de Embu-Guaçu/SP, com a seguinte descrição: Um terreno urbano, com área superficial de 22.590,26m², localizado na Rua Granada, bairro Fazenda da Ilha, município de Embu-Guaçu, com as seguintes medidas e confrontações: o terreno faz frente para a Rua Granada, a noroeste, com 3,95m, entre os vértices 1 e 1-A. Ainda a noroeste, com 4 segmentos somando 53,30m do vértice 1-A ao vértice 5, divide com o lote 18, quadra 114 de propriedade de Carlos Magno Macario de Souza e sua mulher (Matrícula n. 119.943 – R.I de Itapecerica da Serra/SP) e Parque Particular 22 de propriedade da Assoc. Dos Adquirente de Unidades no Empreendimento Fazenda da Ilha (Matrícula n. 112.283 – R.I de Itapecerica da Serra/SP). A partir do vertice 5, agora a nordeste, em 4 vértices, até o vértice 9, com 61,90m, ainda divide com o Parque Particular 22. A partir do vértice 9, agora a sudoeste, nordeste e noroeste, em 3 segmentos de 61,34m, 19,63m e 63,56m, dividindo com propriedade de Andressa Ribeiro, vértices 9-A e 9-B vai até o vértice 10, de onde segue a nordeste, com 3,00m até chegar no vértice 11. A partir do vértice 11, ainda a nordeste, em 8 vértices, onde atinge o vértice 19, com 73,53m, ainda divide com o Parque Particular 22. A partir do vértice 19, agora a sudeste, em 2 vértices, onde atinge o vértice 21, com 69,84m, dividindo com Parque Particular 22, lotes 30 e 29 da quadra 46, e com o Parque Particular n. 2, todos pertencentes ao Loteamento Fazenda da Ilha. A partir do vértice 21, ainda a sudeste, em 2 vértices, atigindo o vértice 23, com 138,06m e dividindo com espólio de Belarmino Arear. A partir do vértice 23, agora a sudoeste, em uma extensão de 178,45m, dividindo com um córrego e espólio de Belarmino Arear, vai até o vértice 24. A partir do vértice 24, a noroeste, em 7 vértices vai até o vértice 31, com 65,36m, confrontando com o lote 4 da quadra 40.

Art. 2º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Art. 3º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, sendo protocoladas via email reurb@embuguacu.sp.gov.br, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pela Comissão de Regularização Fundiária – CRF, priorizando o procedimento extrajudicial para solução de conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal n. 13.465/2017 e art. 24, §7º e §6º, do Decreto Federal n. 9.310/2018.

Art. 4º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Art. 5º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 12 de setembro de 2022

Robson Cassiano Mendes

Coordenador

Comissão Municipal de Regularização Fundiária